



Prefeitura Municipal de Arataca
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 174/2025

**ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.**

INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025.

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.**

**LOCADORA: MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE.
CPF/MF Nº. 033.863.225-57.**

VALOR R\$: 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais),
ao custo mensal de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 06(seis) Meses.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO

08/09/2025

ANO

2025

0001



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025.



● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025.**

- **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA ESCOLARES.
- **DATA:** 08 DE SETEMBRO DE 2025.
- **UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
- **LOCADORA:** MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE.
- **CPF:** Nº 033.863.225-57.
- **VALOR MENSAL:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

PROCESSO LICITATÓRIO.

● **INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.**

● **REQUISITANTE:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

DATA: 08/09/2025.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº PROCESSO: 057/2025.

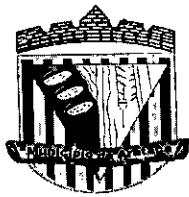
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PROCESSO ADMINISTRATIVO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos oito dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da Inexigibilidade de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Inexigibilidade arrimada no inc. V, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 174/2025. Assim para constar eu, Vickson Azevedo Almeida, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 08 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "VICKSON AZEVEDO ALMEIDA".

VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitações
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 08 de Setembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

DFD – Documento de Formalização de Demanda

Sr. Prefeito,

O município necessita locar um imóvel para realização das oficinas escolares. As oficinas são uma forma de avaliação dos estudantes e dos professores em relação ao conteúdo e às aulas ministradas, pois através delas o processo de avaliação acontece de forma mais "informal", adentrando-se na participação individualizada. As oficinas pedagógicas, neste sentido, têm como objetivo ser um instrumento de apoio didático pedagógico que visam suprir as dificuldades de aprendizagem relacionadas aos conteúdos ministrados.

Dentro desta perspectiva, o ato de ensinar não se limita apenas em compartilhar o conhecimento, mas de buscar maneiras para que os estudantes possam construir seus conhecimentos de forma autônoma. Ou seja, ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para sua produção ou sua construção, por isso, a construção do conhecimento perpassa a troca de saberes entre o professor e o estudante, pois o mesmo traz consigo conhecimentos que advém de suas vivências e da sua forma de ver o mundo.

O aprendizado se dá com uma associação de conhecimentos relacionados com a realidade, juntamente com uma conexão de ideias. É necessário aderir a uma metodologia que facilite o aprendizado do estudante e motive-o a querer aprender.

O uso de metodologias diversificadas pode melhorar a relação professor-estudante e facilitar a interação em sala de aula.

O processo de ensino se dá a partir da contextualização da vivência escolar com a realidade. O estudante precisa fomentar os conceitos e compreender a finalidade da aprendizagem. É necessário que o educando se reconheça como sujeito no processo de aprendizagem e perceba que ele está inserido no espaço, que é objeto de estudo da geografia.

Além disso, Cavalcanti (2006) entende que o professor é o mediador nesse processo, através de atividades metodológicas que facilite o desenvolvimento cognitivo do educando e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

motive-o a buscar o conhecimento. O aluno, por sua vez, é o sujeito do processo de aprendizagem, pois ocorre em meio as vivências, a cultura e a relação do lugar em que ele vive.

O ambiente escolar tem se inovado por meio do uso de metodologias ativas e diversificadas, como também, instrumentos lúdicos que proporcione ao estudante maior interação em sala de aula, favorecendo a motivação do mesmo na participação das atividades individuais e coletivas em sala de aula.

Justificam-se as locações pela indisponibilidade de imóveis próprios da Administração Municipal, para as finalidades desejadas, e na busca de imóveis na Sede do Município, foram localizados um imóvel localizado na Rua do Cruzeiro, nº 85, São Domingos, CEP: 45695000, Arataca – Bahia, destinado ao funcionamento específico para realização de oficinas escolares.

Mediante isto, solicitamos autorização para contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES**. Solicitamos que tal contratação seja pelo período de 06(seis) meses, conforme requisição anexa.

Na certeza de que obteremos êxito em nossa solicitação, externamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



JUSTIFICATIVA

As oficinas escolares são fundamentais por desenvolverem, de forma ativa e criativa, conhecimentos teóricos e práticos, estimularem a autonomia, a socialização e a participação do aluno, e por promoverem um aprendizado mais flexível e descontraído, fora da pressão da sala de aula convencional. Elas também fortalecem o vínculo entre alunos e professores, promovem a formação continuada dos educadores e tornam o ambiente escolar mais acolhedor e significativo.

Benefícios para os alunos:

- **Aprendizagem ativa e prática:**

As oficinas permitem a apropriação e construção de conhecimentos teóricos e práticos, de maneira mais experimental e reflexiva.

- **Desenvolvimento de habilidades:**

Estimulam a imaginação, a criatividade, a coordenação motora, a linguagem, a organização, a liderança, a auto liderança, a sensibilidade e a capacidade de comunicação.

- **Socialização e trabalho em equipe:**

São espaços para a interação em grupo, onde os alunos aprendem a colaborar, a compartilhar ideias e a tomar decisões em conjunto.

- **Autonomia e protagonismo:**

Incentivam a autonomia, a reflexão crítica e a participação ativa dos estudantes no processo de ensino-aprendizagem.

- **Ambiente descontraído:**

O ambiente mais livre e lúdico das oficinas permite que os alunos superem dificuldades sem a pressão da sala de aula, sentindo-se mais à vontade para participar.

Benefícios para os educadores e o ambiente escolar:

- **Formação continuada:**

Servem como meio para que os professores adquiram novos conhecimentos, aprendam a usar recursos tecnológicos e a aplicar práticas pedagógicas inovadoras.

- **Fortalecimento do vínculo:**

Contribuem para o fortalecimento da relação entre alunos e professores.

- **Ambiente acolhedor:**

Transformam o ambiente escolar em um espaço mais acolhedor, significativo e participativo para todos os envolvidos.



• **Inovação pedagógica:**

Promovem a inovação nas metodologias de ensino e a integração de ferramentas lúdicas que aumentam a interação em sala de aula.

Em suma, as oficinas são ferramentas poderosas para construir um processo de ensino-aprendizagem mais dinâmico, participativo e conectado às necessidades reais dos alunos e dos educadores.

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Arataca, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretarias e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para o funcionamento do anexo do almoxarifado central.

Há de se considerar a excelente localização do imóvel, próximo de outros órgãos da Administração Municipal, de fácil acesso à qualquer bairro da cidade.

Portanto, o imóvel pretendido, possui uma estrutura ideal para atender os órgãos que compõe a organização da Secretaria Municipal de Educação, boa estrutura e espaço físico que atende as finalidades precípuas da Administração, além da economicidade do valor. Excelente localização, é servido pelos melhoramentos básicos, tais como energia elétrica, pavimentação, água coleta de lixo, transporte urbano e de fácil acesso.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, possui uma estrutura ideal para atender os órgãos que compõe a organização da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, possuindo características estruturais e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc), o imóvel ambicionado é o imóvel na área que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Qautos

Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 08 de Setembro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de Arataca tem necessidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES**. A escolha realizada pela equipe da Secretaria recaiu sobre imóvel, situado na Rua do Cruzeiro, 85, São Domingos, CEP: 45695000, Arataca – Bahia. O preço do imóvel de propriedade da Srª. Maria Faustina de Jesus Leite, está dentro da média de preço praticada no mercado. Por outro lado, não há na localidade outro imóvel em condições favoráveis para **REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES**.

Atenciosamente,

(Assinatura)
Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Ofício n° 1140/2025
Arataca-Ba, 08 de setembro de 2025.

De: Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Para: Setor de Licitação e Contratos.

Prezados(as),

A **Secretaria Municipal de Educação de Arataca** vem, por meio deste, solicitar a formalização de **contrato de aluguel de imóvel**, a ser utilizado pela **Escola Joviniano Fonseca** para a realização de **oficinas escolares**.

Segue abaixo as informações necessárias para providências:

- **Locadora:** Maria Faustina de Jesus Leite
- **Endereço do imóvel:** Rua do Cruzeiro, s/n, Bairro São Domingos, Arataca/BA – CEP 45695-000
- **Finalidade:** Uso temporário para oficinas promovidas pela Escola Joviniano Fonseca
- **Período de locação:** 6 (seis) meses, com início em **08 de setembro de 2025** e término em **08 de março de 2026**
- **Valor do aluguel:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais

Encaminhamos em anexo documento com informações complementares sobre o imóvel e solicitamos as providências cabíveis para a elaboração e formalização do contrato, conforme os trâmites legais e administrativos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Conceição Maria dos Santos
Secretaria Mun. de Educação
Dec. nº 010/01/2025

0013



Ofício nº 1140/2025

Arataca-Ba, 08 de setembro de 2025.

De: Conceição Maria dos Santos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Para: Setor de Licitação e Contratos.

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Educação de Arataca vem, por meio deste, solicitar a formalização de **contrato de aluguel de imóvel**, a ser utilizado pela **Escola Joviniano Fonseca** para a realização de oficinas escolares.

Segue abaixo as informações necessárias para providências:

- **Locadora:** Maria Faustina de Jesus Leite
- **Endereço do imóvel:** Rua do Cruzeiro, s/n, Bairro São Domingos, Arataca/BA – CEP 45695-000
- **Finalidade:** Uso temporário para oficinas promovidas pela Escola Joviniano Fonseca
- **Período de locação:** 6 (seis) meses, com início em **08 de setembro de 2025** e término em **08 de março de 2026**
- **Valor do aluguel:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais

Encaminhamos em anexo documento com informações complementares sobre o imóvel e solicitamos as providências cabíveis para a elaboração e formalização do contrato, conforme os trâmites legais e administrativos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Conceição Maria dos Santos

Secretaria Mun. de Educação

Dec. nº 010/01/2025

0014



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aluguel de Imóvel para realização de oficinas escolares.

3. Necessidade da contratação

O município necessita locar um imóvel para realização das oficinas escolares. As oficinas são uma forma de avaliação dos estudantes e dos professores em relação ao conteúdo e às aulas ministradas, pois através delas o processo de avaliação acontece de forma mais "informal", adentrando-se na participação individualizada. As oficinas pedagógicas, neste sentido, têm como objetivo ser um instrumento de apoio didático pedagógico que visam suprir as dificuldades de aprendizagem relacionadas aos conteúdos ministrados.

Dentro desta perspectiva, o ato de ensinar não se limita apenas em compartilhar o conhecimento, mas de buscar maneiras para que os estudantes possam construir seus conhecimentos de forma autônoma. Ou seja, ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para sua produção ou sua construção, por isso, a construção do conhecimento perpassa a troca de saberes entre o professor e o estudante, pois o mesmo traz consigo conhecimentos que advém de suas vivências e da sua forma de ver o mundo.

O aprendizado se dá com uma associação de conhecimentos relacionados com a realidade, juntamente com uma conexão de ideias. É necessário aderir a uma metodologia que facilite o aprendizado do estudante e motive-o a querer aprender.

O uso de metodologias diversificadas pode melhorar a relação professor-estudante e facilitar a interação em sala de aula.

O processo de ensino se dá a partir da contextualização da vivência escolar com a realidade. O estudante precisa fomentar os conceitos e compreender a finalidade da aprendizagem. É necessário que o educando se reconheça como sujeito no processo de aprendizagem e perceba que ele está inserido no espaço, que é objeto de estudo da geografia.

Além disso, Cavalcanti (2006) entende que o professor é o mediador nesse processo, através de atividades metodológicas que facilite o desenvolvimento cognitivo do educando e motive-o a buscar o conhecimento. O aluno, por sua vez, é o sujeito do processo de aprendizagem, pois ocorre em meio as vivências, a cultura e a relação do lugar em que ele vive.

O ambiente escolar tem se inovado por meio do uso de metodologias ativas e diversificadas, como também, instrumentos lúdicos que proporcione ao estudante maior interação em sala de aula, favorecendo a motivação do mesmo na participação das atividades individuais e coletivas em sala de aula.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Assim, a necessidade de locação de imóvel com cômodos suficientes para atender as demandas e requisitos de acessibilidade quanto ao público em geral.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Locação de 01(um) Imóvel com área estimada de 5,00m x 9,00m, perfazendo 45,00 m ² , com estrutura física em bom estado.	MESES	06

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 105, da Lei 14.133/21.

A vigência da presente contratação será determinada: 06(seis) meses, a partir de 08 de setembro de 2025; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo processo, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

A locação é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer área, no entanto devido as necessidades do Centros e demais serviços prestados o local supri a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sendo que foram consideradas as seguintes opções:

a) Compra de imóvel.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45 695-000 Arataca-Bahia

0016



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Tal opção seria inviável, devido ao preço de mercado e ou as custas na construção.

b) Utilização de outro imóvel próprio.

Tal opção não está disponível devido não ter a densidade de espaço necessário para o fim.

c) Utilização de outro imóvel locado.

Tal opção não está disponível devido os outros imóveis alugados já estarem sendo utilizados.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige o aluguel de imóvel;

Tem-se que a solução buscada pela solicitação da secretaria a melhor disponível no momento para locação do imóvel pretendido.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: locação de imóvel para funcionamento do anexo da cultura. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 06 (seis) meses, a partir de 08 de setembro de 2025; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total estimada é equivalente a R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais, preços este baseado em laudo de avaliação do imóvel.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: locação de imóvel para funcionamento do anexo da cultura, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Prefeitura Municipal de Arataca – Bahia.

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: locação de imóvel para funcionamento do anexo da cultura, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Prefeitura Municipal de Arataca – Bahia.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência

de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Arataca – Ba, 08 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Plautor", is placed above a horizontal line.

Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

MAPAS DE RISCOS
FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 01 - A não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da contratação dentro da vigência do contrato atual

Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município não tem um local para realização das oficinas escolares.
1.	Ação Preventiva
Id	Encaminhar com antecedência o estudo preliminar, para análise e aprovação e por conseguinte o projeto básico
1.	Ação de Contingência
Id	Prorrogação excepcional com base na Lei 14.133/21

RISCO 02 - A não aprovação deste estudo em tempo hábil para a ocorrência da licitação dentro da vigência do contrato atual.

Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município não tem um local para realização das oficinas escolares.
1.	Ação Preventiva
Id	Analizar e retornar o estudo em tempo hábil para elaboração do Termo de Referência
1.	Ação de Contingência
Id	Prorrogação excepcional com base na Lei 14.133/21

RISCO 03 – problemas para a gestão e consequentemente comprometimento do desenvolvimento das ações da secretaria de planejamento e administração do município.

Probabilidade	(X) Baixa () Média
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município não tem um local para realização das oficinas escolares.
1.	Ação Preventiva
Id	Ampliação da divulgação do certame licitatório em nível nacional
1.	Ação de Contingência

0020



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Id	Contratação direta com base em algum inciso do Art. 74, da Lei 14.133/21, ou prorrogação excepcional com base na mesma lei.			Coordenadoria de Licitações
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 2
	BAIXA			Risco 1 e 3
		BAIXA	MODERADA	ALTA
		IMPACTO		

Arataca – Ba, aos 08 de Setembro de 2025.

Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

0021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Locação de imóvel destinado ao funcionamento específico das **OFICINAS ESCOLARES** deste município de Arataca - BA.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O município necessita locar um imóvel para realização das oficinas escolares. As oficinas são uma forma de avaliação dos estudantes e dos professores em relação ao conteúdo e às aulas ministradas, pois através delas o processo de avaliação acontece de forma mais "informal", adentrando-se na participação individualizada. As oficinas pedagógicas, neste sentido, têm como objetivo ser um instrumento de apoio didático pedagógico que visam suprir as dificuldades de aprendizagem relacionadas aos conteúdos ministrados.

Dentro desta perspectiva, o ato de ensinar não se limita apenas em compartilhar o conhecimento, mas de buscar maneiras para que os estudantes possam construir seus conhecimentos de forma autônoma. Ou seja, ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para sua produção ou sua construção, por isso, a construção do conhecimento perpassa a troca de saberes entre o professor e o estudante, pois o mesmo traz consigo conhecimentos que advém de suas vivências e da sua forma de ver o mundo.

O aprendizado se dá com uma associação de conhecimentos relacionados com a realidade, juntamente com uma conexão de ideias. É necessário aderir a uma metodologia que facilite o aprendizado do estudante e motive-o a querer aprender.

O uso de metodologias diversificadas pode melhorar a relação professor-estudante e facilitar a interação em sala de aula.

O processo de ensino se dá a partir da contextualização da vivência escolar com a realidade. O estudante precisa fomentar os conceitos e compreender a finalidade da aprendizagem. É necessário que o educando se reconheça como sujeito no processo de aprendizagem e perceba que ele está inserido no espaço, que é objeto de estudo da geografia.

Além disso, Cavalcanti (2006) entende que o professor é o mediador nesse processo, através de atividades metodológicas que facilite o desenvolvimento cognitivo do educando e motive-o a buscar o conhecimento.

O aluno, por sua vez, é o sujeito do processo de aprendizagem, pois ocorre em meio as vivências, a cultura e a relação do lugar em que ele vive.

O ambiente escolar tem se inovado por meio do uso de metodologias ativas e diversificadas, como também, instrumentos lúdicos que proporcione ao estudante maior interação em sala de aula, favorecendo a motivação do mesmo na participação das atividades individuais e coletivas em sala de aula.

A justificativa da locação do imóvel dar-se pelo espaço destinados aos setores serem insuficientes e inadequados para a realização dos trabalhos distintos de cada setor, tornando o local impróprio e dificultando até a locomoção dos servidores do setor, assim como o armazenamento dos itens pertinentes a cada setor.



2.1 DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

2.1.1 A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

2.1.2 Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

2.1.3 De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

2.1.4 Em se tratando do Município de Arataca, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento de seu anexo do setor da cultura, indispensáveis à prestação do serviço público.

2.1.6 No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para o funcionamento do anexo do setor da cultura.

3 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

3.1 Locação de 01(um). Imóvel com área estimada de 5,00X9,00m; perfazendo 45,00m², com estrutura física em bom estado.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1 A presente Inexigibilidade de licitação, tem fundamentos no Art. 74, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

4.2 Há de se considerar a excelente localização do imóvel, próximo outros órgãos da Administração Municipal.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 A presente inexigibilidade se justifica pela impossibilidade de locação de outros imóveis similares nas localidades, com as condições necessárias para a prestação das atividades precípuas da administração, nas condições desejadas, estando de acordo com a previsão do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

6 - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves;
- c) Fica vedada a entrega das chaves, se o imóvel se encontrar em desconformidade com acordado neste termo;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Responder pelos defeitos anteriores à locação;
- f) Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- h) Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- i) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7 - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO é obrigado a:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, na forma acordada e constante na proposta de preços;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada neste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- f) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- i) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

8. DO PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

8.1 O LOCATÁRIO pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente do locador.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

ÓRGÃO	UNDIDDE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150010000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. VIGÊNCIA

O prazo da referida locação é da data de sua assinatura, pelo período de 06(seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

11. PENALIDADES:

11.1 O LOCADOR ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, conforme disposto nos artigos 155 a 163 Observados os limites contidos a Legislação Federal Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12. RETENÇÃO E MULTA:

O LOCATÁRIO e o LOCADOR obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

13. RECISÃO:

13.1 O presente contrato poderá, a critério do LOCATÁRIO, ser rescindido nos seguintes casos:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Se o LOCADOR, sem prévia autorização do LOCATÁRIO transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Parágrafo Primeiro- Verificada a inflação do contrato o LOCATÁRIO notificará o LOCADOR por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

Parágrafo segundo – não atendida a notificação, poderá o LOCATÁRIO dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Parágrafo Terceiro – o LOCADOR indenizará o LOCATÁRIO por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Camacan - Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arataca – Ba, aos 08 de Setembro de 2025.

Conceição Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 08 de Setembro de 2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES**, pertencente a Srª. MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE, para atender às necessidades da Secretaria, por entendê-la pertinente, ao tempo em que determino à Comissão de Contratação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a locação do imóvel, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,


FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 08 de Setembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços junto à, possíveis interessados para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES** conforme planilha que segue abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Locação de 01(um) Imóvel com área estimada de 45,00m ² e o imóvel contíguo medindo 05,00m ² x 9,00, com estrutura física em bom estado.	Mês	06

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

Arataca, 08 de Setembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025.

À
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação

Conforme solicitação enviada a este setor no dia 23 de Julho de 2025, solicitando providencias acerca pesquisa de preço de mercado, com o objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.**

Informamos que o valor a ser contratado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, está dentro dos valores de mercado, conforme laudo de avaliação de imóvel, apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis – Portaria nº 034 de 03 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


HIAS SANTOS DE SOUZA
Diretor do Setor de Compras
Decreto 031/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro – Arataca. CEP: 45.695-000.
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03.

Laudo de Avaliação de Imóvel

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARATACA.
ENDERECO:	Rua Castro Alves, s/nº, Centro-Arataca.
DATA DA VISTORIA:	Arataca, BA. 08 de setembro de 2025.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:	RESIDENCIAL
FIM A QUE SE DESTINA O IMÓVEL:	Oficinas escolar
ÁREA CONSTRUÍDA:	05,00m x 9,00m, perfazendo 45,00m ² .
Localização:	Rua do Cruzeiro, nº 85, São Domingos, Arataca-BA.
PROPRIETÁRIA:	MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE, brasileira, viúva, portadora do RG nº 07.887.534-01, SSP/BA, e do CPF nº. 033.863.225-57, residente e domiciliada na Rua do Cruzeiro, s/nº, São Domingos, Arataca/BA.
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:	
Imóvel térreo, construído com alvenaria de pedras, paredes de blocos cerâmico, cobertura com telhas de fibrocimento, piso cerâmico. Possui na frente uma área com portão e grade de ferro. ESTADO GERAL DO IMÓVEL: telhado bom, paredes boas, portas boas, forro PVC em bom estado, piso cerâmico em bom estado.	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Tomadas embutidas, interruptores e bocais em bom estado de funcionamento. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Tomadas embutidas, interruptores e bocais em bom estado de funcionamento. INSTALAÇÕES DIVERSAS: Chaves em perfeito estado de conservação.	
<ol style="list-style-type: none">ÁREA NA FRENTE: portão de grade em bom estado de conservação;SALA: porta, paredes, pintura antiga, forro, piso, tomadas, ambos em bom estado de conservação;1º QUARTO: porta, paredes, pintura antiga, forro, piso, tomadas, ambos em bom estado de conservação;2º QUARTO: porta, paredes, pintura antiga, forro, piso, tomadas, ambos em bom estado de conservação;3º QUARTO: porta, paredes, pintura antiga, forro, piso, tomadas, ambos em bom estado de conservação;BANHEIRO: conjunto sanitário com descarga elevada em bom estudo, paredes, piso, iluminação, circulação de ar em bom estado de conservação.	
CONSIDERAÇÕES GERAIS:	
Considerando a indisponibilidade de imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Arataca, e ainda, a indisponibilidade de variedades de imóveis particulares, para os fins a que se objetiva, a locação do referido imóvel faz-se necessária, cujas características de instalações, localização e segurança, facilitam sua escolha. E para os fins a que se destina, o imóvel está bem referenciado por possuir a quantidade de cômodos suficientes para atender às necessidades da Escola Joviniano Fonseca.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro – Arataca. CEP: 45.695-000.
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03.

VALOR PARA LOCAÇÃO:

Diante das especificidades do referido imóvel, a sua localização, o estado geral de conservação, conclui-se que o valor locativo mensal estimado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ainda, vale ressaltar que o valor fixado no presente laudo está sujeito a alteração futura, consequentemente, os preços tendem a sofrer oscilação. Dessa forma, esta comissão está à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

PORTARIA Nº. 034 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, instaura Comissão de Avaliação de Imóveis.

Arataca, BA, 08 de setembro de 2025.

Gabrielle Araújo Mota

GABRIELE ARAÚJO MOTA.

Jenilton Santos Alves

JENILTON SANTOS ALVES.

Guilherme de Carvalho Nascimento

GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO.

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTRARIA Nº. 034 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: "Instaura Comissão de Avaliação de Imóveis e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóveis localizados no município para abrigar órgãos da Administração;

CONSIDERANDO a estrita obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade Moralidade, e Publicidade, que norteiam os atos dessa gestão.

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Comissão de Avaliação de Imóveis, objetivando a melhor vantagem para a Administração Pública Municipal quando da contratação.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – Como Coordenador:

Gabriele Araújo Mota (Diretora do Setor de Execução e Fiscalização de Obras e Reforma);

II – Demais membros:

Jenilton Santos Alves (Diretor do Setor de Contratos e Subvenções);

Guilherme de Carvalho Nascimento (Assessor de Secretaria).

Art. 3.º - Os membros da referida Comissão não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho do *múnus*;

Art. 4º - Fica a Comissão investida de poderes necessários para o desenvolvimento do referido trabalho, podendo proceder a inspeções,

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTA3RKM4OEUZMKVEMZEXMD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0034



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

levantamentos, requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal aos Órgãos da Administração, emitindo competente laudo.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves da Queiroz, s/nº Centro, CEP 45 695-000 Arataca-Bahia



MUNICÍPIO DE ARATACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ: 13.658.158/0001-03

AVENIDA RIO BRANCO, S/N , CENTRO, ARATACA-BA CEP: 45695-000

08/09/2025 12:46

Emitido Por :

Maria Roberta Santos Nascimento

FICHA DE CADASTRO - ANO: 2025

INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Cód Imóvel:	2998	Distrito:	Setor:	Quadra:	Lote:	Unid.:
Inscrição :	002252	Estado Do Cadastro :		Ativo/Vigente	Data Do Cadastro :	Data Final :
Endereço :	- Rua - DO CRUZEIRO			Inscrição Anterior:		
Número:	S/N	Complemento:				
Bairro:	SÃO DOMINGOS	Cidade:		Arataca	Cep:	45695-000 UF : BA
Segmento:					Matrícula :	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte :	MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE		
CPF/ CNPJ :	033.863.225-57		
Endereço :			
Número:	Cep:		
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	UF		
Email:			

VALORES DO CÁLCULO

Área Terreno:	100,00	Vlr. M ² Terreno:	R\$21,87	Vlr. Venal Terreno:	R\$2.271,07	Vlr. Venal:	R\$2.271,07
Área Unidade:	0,00	Vlr. M ² Edificação:	R\$35,27	Vlr. Venal Edificação:	R\$0,00	Aliquota:	1,00%

ZONEAMENTO

OCUPAÇÃO DO LOTE	CONSTRUIDO	BEM IMÓVEL / PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	RESIDENCIAL	LIMITAÇÃO	CERCA

29 - INFORMAÇÕES PARA FINS DO IPTU	PROPRIO	TSU	AGUA ENCANADA
USO DO IMÓVEL	ENERGIA		COLETA DE LIXO
	CALÇAMENTO	SITUAÇÃO QUANTO A COBRANÇA	SIM

33 - AQUISIÇÃO	23/06/2011
ANO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL	

35 - INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO	MEIO DE QUADRA	TOPOGRAFIA	DECLIVE
SITUAÇÃO	NORMAL	PADRAO TERRENO	SEDE PADRAO B
PEDOLOGIA			

39 - MEDIDAS DO IMÓVEL	TESTADA PRINCIPAL	TESTADA 2	
COD. DO LOGRAD.	5	SEÇÃO DO LOGRAD.	
TESTADA 3		COD. DO LOGRAD.	
SEÇÃO DO LOGRAD.		N° DE COMODOS	
TESTADA 4		COD. DO LOGRAD.	
SEÇÃO DO LOGRAD.		*PROFOUNDIDADE	20
AREA DO LOTE	100	AREA DO LOTE DE VILA	
AREA CONST. DA UNIDADE		AREA TOTAL CONST.	45

40 - INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO	TIPO	CASA	ALINHAMENTO	ALINHADA
POSICIONAMENTO	CONJUGADA	ESTRUTURA	ALVENARIA	
COBERTURA	TELHA DE CIMENTO AMIANTO	PAREDES	BLOCO CERAMICO	
FORRO	SEM	REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL	REBOCO	
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INTERNA SIMPLES	INSTALAÇÃO ELETRICA	EMBUTIDA	
PISO	CERAMICA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	POPULAR/REGULAR	
ACABAMENTO	SIMPLES/POPULAR	PATRIMONIO	1	

Valores Venais :

Valor Venal:	2.271,07	Valor Imposto:	22,71
--------------	----------	----------------	-------

0036

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. HIAB SANTOS DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 08 de Setembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

Ao
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de inexigibilidade de licitação, cujo valor global é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, ao custo mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, conforme laudo de avaliação do imóvel, que consta no processo administrativo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 08 de Setembro de 2025.

À

VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174/2025

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício expedido pela Divisão de Licitação, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

ÓRGÃO	UNDIDDE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150010000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

Camila Santos do Nascimento
Secretaria de Finanças
Decreto nº 004 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os trâmites legais, venho solicitar de V.Ex.^a autorização para abertura dos procedimentos administrativos que viabilizem a contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), mensais, que perfaz um valor total de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) pelo período de 06(seis) meses, conforme laudo de avaliação anexo.

Arataca - BA, 08 de Setembro de 2025.



VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTARIA N.º 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

Art. 2º Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves da Cunha, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 3º Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 4º O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.

III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.

IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.

Art. 6º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 7º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 8º A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

Art. 9º Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

Art. 10. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



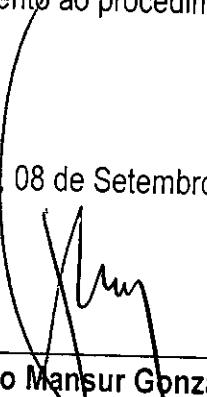
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Nos termos da legislação, autorizo a contratação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), mensais, que perfaz um valor total de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) pelo período de 06(seis) meses, conforme requisição anexa. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de inexigibilidade, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 08 de Setembro de 2025.


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)

Fundamentação Legal: conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação.

O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação.

Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

- ✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência ea economicidade nas contratações públicas.
- ✓ **Transparência:**o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica,para garantir a transparência dos processos de contratação.
- ✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 08 de Setembro de 2025

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE
CPF: 033.863.225-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:21 do dia 11/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2026.

Código de controle da certidão: **ED1D.E038.9D72.8B21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0048



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254604474

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
033.863.225-57	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ARATACA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS
PRAÇA JOÃO Gonçalves de Queiros, S/N
Centro - CEP: 45695-000

CERTIDÃO NEGATIVA GERAL

Nº 503 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE
CPF/CNPJ: 033.863.225-57
Endereço: Rua DO CRUZEIRO N°S/N - SÃO DOMINGOS - Arataca-BA CEP: 45695-000

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima relacionado, não possui débitos que impeçam a emissão da presente Certidão.

Acha-se quites com esta repartição ate a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente a expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concorrentes a incidência e lançamentos de tributos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Arataca, na Internet, no endereço <https://www.arataca.ba.gov.br/>

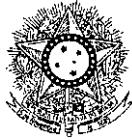
Emitida em: 08/09/2025 , por Maria Roberta Santos Nascimento

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ARATACA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: 918110fd

0050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE

CPF: 033.863.225-57

Certidão nº: 52261298/2025

Expedição: 05/09/2025, às 13:56:57

Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **033.863.225-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



HABILITAÇÃO JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE VENDA E TRANSFERENCIA DE UM TERRENO COM ALVENARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DESTINADA À RESIDENCIA.

VENDEDOR: EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RG.Nº5.679.108

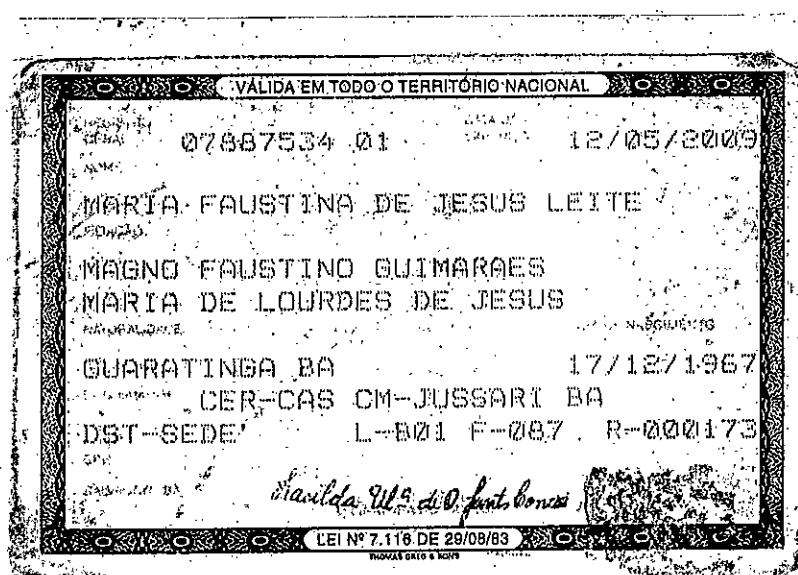
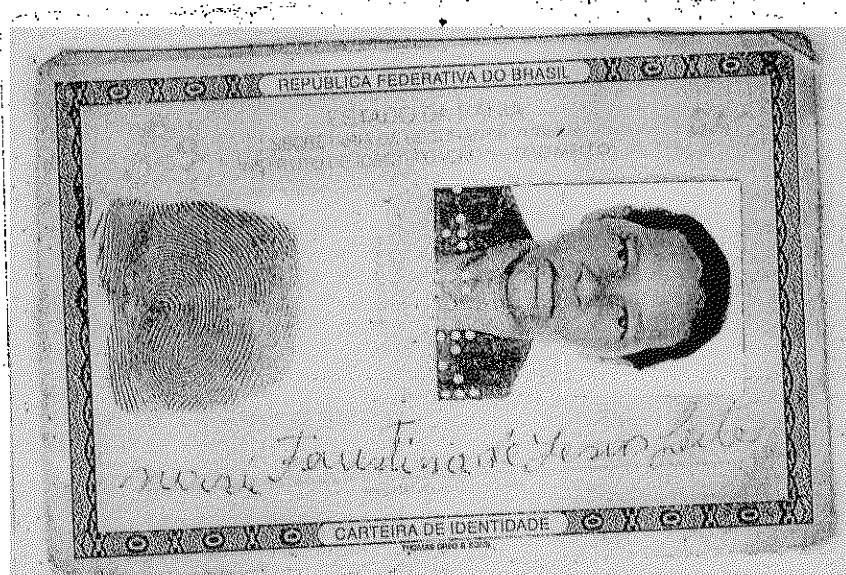
COMPRADOR: JOSE FRANCISCO DE ANDRADE LEITE
RG.054 9936I 06 CPF 658 842 055-20

Eu, EDSON PEREIRA DOS SANTOS: Brasileiro, maior, casado civilmente, residente e domiciliado nesta cidade de Arataca-Bahia, termo e comarca de Camacan estado da Bahia, venho atravez desta declaração fazer tornar-se para todos os fins de direito reconhecido, que recebi das mães do sr. JOSE FRANCISCO DE ANDRADE LEITE: Maior, casado, residente nesta cidade de Arataca-Bahia termo e comarca de Camacan, estado da Bahia. A importância de R\$ 3.000,00(tres mil reais) em moeda legal corrente do país, referente a venda e transfencia que lhe fiz de um terreno situado na rua do Cruzeiro bairro São Domingos nesta mesma cidade de Arataca, o aludido terreno está localizado nas propriedade do patrimonio municipal medindo o dito terreno 05 (cinco) metros de frente, por 20(vinte) metros de frente a fundo, perfazendo-se o total de 100(cem) metros quadrado, sendo que se encontra construida neste terreno uma alvenaria de pedras medindo 05(cinco)metros de frente por 09(nove)metros de frente a fundo, e repartida da seguinte forma, 01(uma) sala ampla 03(tres)quartos 01(um)banheiro, este imóvel foi adquirido com recursos proprio, pelo que eu, vendedor acima qualificado estou transferindo todos os meus direitos de posse desse imóvel para o comprador acima identificado, de livre e espontânea vontade, o qual dito comprador pode tomar posse como seu que fica sendo de hoje por diante, podendo regularizar em seu proprio nome e pagar os impostos de acordo com a lei em vigor, ficando isento de qualquer outra responsabilidade sobre qualquer pretexto.

Arataca 23/06/2011.

vendedor Edson Pereira dos Santos
esposa Zenilda Ribeiro dos Santos
comprador _____

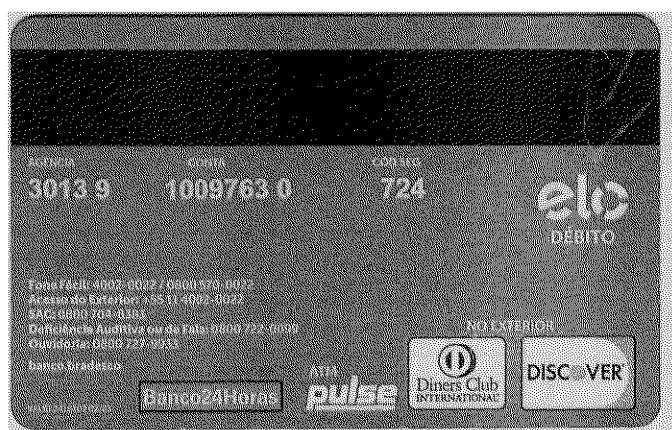
TESTIMUNHAS



0053



0054



0055



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



TERMO DE INEXIGIBILIDADE



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.
VALOR MENSAL :	R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), QUE PERFAZ UM VALOR GLOBAL DE R\$ 2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DATA:	08/09/2025
PERÍODO DE LOCAÇÃO:	06(SEIS) MESES

DADOS DA LOCADORA

NOME: MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE
ENDEREÇO: Rua do Cruzeiro, s/nº, São Domingos, Arataca-Ba, CEP 45.695-000.
CPF: 033.863.225-57
RG: 07887534 01 SSP/BA

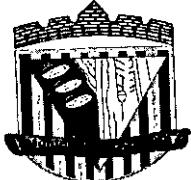
DADOS DO IMÓVEL

ENDEREÇO: Rua do Cruzeiro, 85, São Domingos, Arataca-Ba, CEP 45.695-000, com área estimada de 5,00X9,00m; perfazendo 45,00m², com estrutura física em bom estado.

UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

JUSTIFICATIVA

O município necessita locar um imóvel para realização das oficinas escolares. As oficinas são uma forma de avaliação dos estudantes e dos professores em relação ao conteúdo e às aulas ministradas, pois através delas o processo de avaliação acontece de forma mais “informal”, adentrando-se na participação individualizada. As oficinas pedagógicas, neste sentido, têm como objetivo ser um instrumento de apoio didático pedagógico que visam suprir as dificuldades de aprendizagem relacionadas aos conteúdos ministrados. Dentro desta perspectiva, o ato de ensinar não se limita apenas em compartilhar o conhecimento, mas de buscar maneiras para que os estudantes possam construir seus conhecimentos de forma autônoma. Ou seja, ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para sua produção ou sua construção, por isso, a construção do conhecimento perpassa a troca de saberes entre o professor e o estudante, pois o mesmo traz consigo conhecimentos que advém de suas vivências e da sua forma de ver o mundo. O aprendizado se dá com uma associação de conhecimentos relacionados com a realidade, juntamente com uma conexão de ideias. É necessário aderir a uma metodologia que facilite o aprendizado do estudante e motive-o a querer aprender. O uso de metodologias diversificadas pode melhorar a relação professor-estudante e facilitar a interação em sala de aula. O processo de ensino se dá a partir da contextualização da vivência escolar com a realidade. O estudante precisa fomentar os conceitos e compreender a finalidade da aprendizagem. É necessário que o educando se reconheça como sujeito no processo de aprendizagem e perceba que ele está inserido no espaço, que é objeto de estudo da geografia. Além disso, Cavalcanti (2006) entende que o professor é o mediador nesse processo, através de atividades metodológicas que facilite o desenvolvimento cognitivo do educando e motive-o a buscar o conhecimento. O aluno, por sua vez, é o sujeito do processo de aprendizagem, pois ocorre em meio as vivências, a cultura e a relação do lugar em que ele vive. O ambiente escolar tem se inovado por meio do uso de metodologias ativas e diversificadas, como também, instrumentos lúdicos que proporcione ao estudante maior interação em sala de aula, favorecendo a motivação do mesmo na participação das atividades individuais e coletivas em sala de aula.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Para os fins a que se destina, o novo anexo do setor está bem referenciado por possuir um espaço bem amplo; boa luminosidade natural, boa circulação de ar, está bem localizado em área de fácil acesso para atender a demandas. E permite maior organização e agilidade na distribuição dos produtos/materiais diversos. Assegura que os materiais estejam nas quantidades devidas, no local certo, quando necessário; possui instalações adequadas e recursos de movimentação e distribuição suficientes quanto a demanda de atendimento rápido e eficiente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI 14.133/21

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150010000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21 esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Recomendamos a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme documentos e parecer jurídico inseridos nos autos desse processo administrativo.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Comissão de Contratação – Justificativa

A comissão de Contratação informa ainda, que a contratada encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida inexigibilidade tem parecer jurídico favorável emitido pela assessoria jurídica do Município, sendo assim não óbice quanto a referida contratação.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data 08/09/2025	 Fernando Mansur Gonzaga. Prefeito Municipal
--------------------------------	--------------------	--

0058



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



SOLICITAÇÃO DE PARECER

0059



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

Arataca, 08 de Setembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

À

Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos Processo Administrativo objetivando a contratação da Senhora **MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFINAS ESCOLARES** o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade/possibilidade de locação do referido imóvel de que trata o referido processo por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 74, V da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,


VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
Diretor da Divisão de Licitação
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PARECER JURÍDICO



Arataca - BA, 08 de Setembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

I – RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível inexigir licitação, por inviabilidade de competição para a locação de imóvel destinado a realização de oficinas escolares, conforme declinado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), com Termo de Referência Anexo, Requisição de Locação de Imóvel e demais documentos, pelo valor global de R\$ 2.400,00, pelo custo mensal de R\$ 400,00, com fulcro no art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, emitimos, nos termos abaixo, nosso parecer.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Termo de Referência;
- c) Requisição de Locação de Imóvel;
- d) Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano;
- e) Declaração de Inexistência de Imóvel;
- f) Documentos do Locador;
- g) Documentos Relativos ao Imóvel;
- h) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- i) Certidões Negativas;
- j) Autuação;
- k) Processo administrativo de inexigibilidade;



- I) Minuta do Contrato de inexigibilidade;
- m) Despacho ao Jurídico.

Em assim sendo, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto do contrato que se pretende contratar, despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações, quantitativos e preço para confecção do Termo de Referência contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta Assessoria no particular.

Ressalta-se que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Pretende o presente expediente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar possíveis providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Ainda perdura no nosso ordenamento jurídico o entendimento de que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da imparcialidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).



A Lei nº 14.133/2021 que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu art. 1º, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Para tanto, explicita, ainda, em seu art. 72, que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. (...)

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente."*

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos. Entretanto, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação ainda se admite na nossa ordem jurídica, prevendo-se, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação, em situações de caráter excepcional, que no caso em espécie estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto dos seus parágrafos.

19064



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



No caso em espécie, trata-se de locação de imóvel, nos termos do art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visto que interessa principalmente os casos de inexigibilidade de licitação, mais precisamente em seu inciso III, alínea "c" que passamos a analisar:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

Em tais casos não se exige a realização de licitação. Para tanto, frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Marçal Justen Filho, também, entende que, devido a inviabilidade de competição, a hipótese seria de inexigibilidade de licitação. Não custa, aliás, em complemento à doutrina acima transcrita, destacar, deste último professor, o seguinte alerta:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. (...).

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares. A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c)



compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado."

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para a aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

"Para se promover a dispensa de licitação destinada à aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: 1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Essas condições devem ser aferidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila).

No caso vertente, fora realizada a avaliação prévia, conforme laudo constante do processo administrativo, atestando que o preço é adequado à realidade local, bem como, por ser, segundo a solicitação, único imóvel situado em local estratégico para atender as finalidades pretendidas e com plenas condições de funcionamento.

A minuta contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer.

Registra-se a existência de certidões negativas municipal, estadual e federal, para fins de regularidade fiscal, bem como aquela relativa a débitos trabalhista. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão. Daí a importância do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e



do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como forma de identificar a necessidade do serviço.

Como é cediço, a licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, XXI. A licitação, da forma como é intentada pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, fulminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Neste último caso, conforme dito alhures, é o art. 74 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, em especial o art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses casos, a inviabilidade de competição é declarada expressamente pelo texto normativo. No entanto, qualquer situação de inviabilidade de competição que se manifestar no mundo fático, decorrerá, necessariamente, a inexigibilidade de licitação.

É cediço que a contratação por inexigibilidade deve dizer respeito, exclusivamente, a locação de imóvel destinado a instalação de Oficinas Escolares.

Frise-se ainda que a exposição de motivos faz-se imprescindível, por atribuir transparência aos motivos que impossibilitam o quadro próprio da Administração de prestar específico serviço, objeto da futura contratação direta. Com isso, permite-se uma fiscalização mais efetiva tanto pelos órgãos de controle, como pela própria sociedade.

5067



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Assim, apesar de a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumentar a celeridade do processo de contratação, só poderá ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidas as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

Outrossim, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar deve ser compatível com os preços praticados no mercado, inclusive, considerando a incidência dos tributos pertinentes.

Para tanto, *a prima facie*, foram acostados aos autos deste processo administrativo, documentos que comprovam que a Locadora MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE (CPF nº 033.863.225-57), bem como o imóvel situado na Rua do Cruzeiro, nº 85, São Domingos, Arataca-BA, CEP: 45.695-000, preenchem os requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021, devendo a administração se incumbir de instruir o presente feito em atendimento a estes preceitos normativos.

E mais. Percebe-se que aos autos foram carreadas todas as certidões atestando a regularidade fiscal do contratado *in casu, a saber*, Certidão Negativa da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal, bem como a certidão de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de Débitos Estaduais e Municipais.

Por fim, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

Daí, é importante ressaltar que a competência quanto ao exame do mérito administrativo para celebração de Contratos e Convênios, sob a ótica técnica e financeira, não compete à Assessoria Jurídica. Nessa linha, recomenda-se o necessário controle, inclusive com a apreciação da Controladoria Geral do Município, de modo que as contratações desta natureza devem atender ao princípio da supremacia do interesse público.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

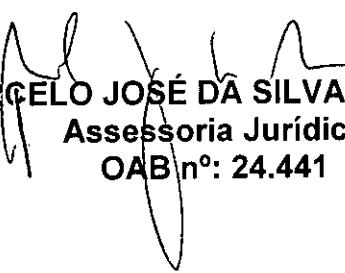


III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, atendendo, rigorosamente, aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito à integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, sob análise da Comissão Permanente de Licitação, não sucede qualquer óbice para seja dado o devido prosseguimento ao feito, culminando pela homologação da Inexigibilidade de Licitação em tela, a critério da autoridade administrativa, opinando-se pela contratação direta da Locadora MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE (CPF nº 033.863.225-57), concernente à locação de imóvel destinado ao funcionamento de oficinas escolares, por Inexigibilidade de Licitação em virtude de ser considerada, pelos documentos carreados autos, passando pelo crivo da Comissão Permanente de Licitação, apta a ser contratada, desde que atendidos aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos no art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei de Licitações, suso mencionados.

É o parecer,

SMJ


MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
Assessoria Jurídica
OAB nº: 24.441



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 057/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 174/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.
LOCADORA:	MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE
CPF:	033.863.225-57
VIGÊNCIA:	06(SEIS) MESES.
PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, V DA LEI 14.133/21.
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	08 DE SETEMBRO DE 2025.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 057/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 08 de Setembro de 2025

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 057/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 174/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.
LOCADORA:	MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE
CPF:	033.863.225-57
VIGÊNCIA:	06(SEIS) MESES.
PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, V DA LEI 14.133/21.
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	08 DE SETEMBRO DE 2025.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Lição nº 057/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 08 de Setembro de 2025

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

Praca João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTIXRURBREI2QJYZNZQWND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0012



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



CONTRATO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

CONTRATO Nº 136/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCLARES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARATACA E, DO OUTRO
LADO A Sr.^a. MARIA FAUSTINA DE JESUS
LEITE.**

O Município de ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- BA CEP 45.695-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, Sr. **MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 033.863.225-57, RG nº 07887534-01 SSP/BA, residente na Rua do Cruzeiro, s/nº, São Domingos, Arataca-Ba, CEP 45.695-000, doravante denominada **LOCADORA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, regulado pelas disposições aplicáveis a espécie e inciso V, do diploma legal supra citado que fundamenta e autoriza a **Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº 174/2025 resolvem e acordam na celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato – Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua do Cruzeiro, 85, São Domingos, Arataca-Ba, CEP 45.695-000, destinado ao **FUNCIONAMENTO DAS OFICINAS ESCLARES**.

Parágrafo primeiro – A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido inexigível a **Licitação**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme Inexigibilidade de licitação nº. 057/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo da referida locação é da data de sua assinatura, pelo período de 06(seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADORA, pela locação do imóvel o valor global de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), ao custo mensal de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O LOCATÁRIO pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente do LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ÓRGÃO	UNDIDDE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

§ 1º - O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADORA, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADORA;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADORA reprimir a infração, assentimento a mesma;
- d) Encaminhar ao LOCADORA todas as notificações, avisos ou intimações nos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo LOCADORA, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao LOCADORA ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visite;
- g) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADORA mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de se verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

CLAUSULA SEXTA – INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

TODA e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADORA, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo ao disposto da letra e da cláusula **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS** deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou resarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas normas.

CLÁUSULAS SETIMA- PENALIDADES:

O LOCADORA ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, conforme disposto nos artigos 155 a 163. Observados os limites contidos a Legislação Federal Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – RETENÇÃO E MULTA:

O LOCATÁRIO e o LOCADORA obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obste a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO:

O presente contrato poderá, a critério do **LOCATÁRIO**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o **LOCADORA**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO** transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Parágrafo Primeiro- Verificada a inflação do contrato o **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADORA** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

Parágrafo segundo – não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro – o **LOCADORA** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Camacan-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Arataca-BA, 08 de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA - LOCATÁRIO
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal

Maria Faustina Leite
MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTRARIA N.º 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinete@arataca.com.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
prngabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

LOCADORA: MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.

ORGÃO: 0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

PROJETO ATIVIDADE: 2.012 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

FONTE: 15001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), AO CUSTO MENSAL DE R\$ 400,00(QUATROCENTOS REAIS);

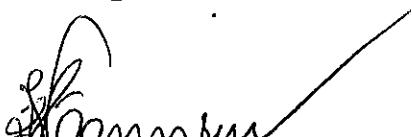
VIGÊNCIA: 06(SEIS) MESES.

DATA DE ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Arataca, 08 de Setembro de 2025.

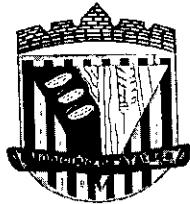


Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.



Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.

0079



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

INEX Nº 057/2025 PA Nº 174/2025 CONTRATO Nº 136/2025	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.
LOCADORA:	MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE.
CPF:	033.863.225-57
DATA DE ASSINATURA:	08 DE SETEMBRO DE 2025.
VIGÊNCIA:	06(SEIS) MESES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR:	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

0030



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO PUBLICAÇÃO

Extratos de Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

INEX Nº 057/2025 PA Nº 174/2025 CONTRATO Nº 136/2025	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.
LOCADORA:	MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE.
CPF:	033.863.225-57
DATA DE ASSINATURA:	08 DE SETEMBRO DE 2025.
VIGÊNCIA:	06(SEIS) MESES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025. ART 74, INCISO V DA LEI FEDERAL 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR:	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

03/02



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO PNCP

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000057/2025

Última atualização 06/10/2025

Local: Arataca/BA **Órgão:** MUNICÍPIO DE ARATACA **Unidade compradora:** 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 06/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 13658158000103-1-000121/2025 **Fonte:** E & L PRODUÇOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Locação de 01(um) Imóvel	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00

Exibir: 1-1 de 1 ItensPágina:

< >

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acima mencionado comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[✉ https://portaldoservicos.gestaopublica.gov.br](mailto:https://portaldoservicos.gestaopublica.gov.br)[📞 0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > Contratos

Contrato nº 000136/2025

*Última atualização 06/10/2025***Local:** Arataca/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA **Unidade executora:** 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000174/2025 **Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 06/10/2025 **Data de assinatura:** 08/09/2025 **Vigência:** de 08/09/2025 a 09/03/2026**Id contrato PNCP:** 13658158000103-2-000132/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [13658158000103-1-000121/2025](#)**Objeto:**

LOCACAO DE IMOVEL PARA REALIZACAO DE OFICINAS ESCOLARES.

VALOR CONTRATADO
R\$ 2.400,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 033.863.225-57 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE**Histórico**

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	06/10/2025 - 13:15:47

Exibir: 1-1 de 1 Itens Página: < >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Email: https://portaldeservicos.gestao.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.gestao.gov.br)[Phone: 0800 978 9001](tel:08009789001)**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



PARECER DO CONTROLE INTERNO



PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER: 111/2025

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROCESSO ADM.	174/2025
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 14.133/21
ORDENADOR DE DESPESA	FERNANDO MANSUR GONZAGA
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.
LOCADOR	MARIA FAUSTINA DE JESUS LEITE – CPF: 033.863.225-57.
HOMOLOGAÇÃO	08/09/2025
VALOR GLOBAL	2.400,00
GESTOR DE CONTRATO	HIAB SANTOS DE SOUZA

RELATORIO

O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta entidade, fora instruído e teve por analisador o Senhor Romário dos Santos, controlador desta entidade, nomeado através do Decreto nº 017/2025.

Foram encaminhados os referidos autos junto a este controle interno desta prefeitura para análise quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública.

Assim a controladoria interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal 1988, in verbis:

0037



"Art. 74. Os poderes legislativo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”.

E no âmbito do estado da Bahia, o controle interno segue os ditames contidos na Resolução nº 1.120/05 do TCM-BA.

Quanto aos processos licitatórios desta entidade a resolução descreve em seu art.11, in verbis:

"Serão objetos de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema do controle Interno Municipal:

VI – as licitações, contratos, convênios, acordados e ajuste;"

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

DA ANÁLISE

1 - INTRODUÇÃO:

Trata-se de modalidade de contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE nº 057/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Arataca, tendo como objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ESCOLARES.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nesta análise faremos a identificação das peças existentes no processo administrativo em questão, com breves análises e observações quando forem pertinentes, inclusive a identificação de documentos que este controle entender necessário em meio ao processo. Então vejamos:

0038



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CONTROLE INTERNO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

2.1) Documento de formalização da demanda (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII);

Existe "Requisição de locação de imóvel" através do Documento de Formalização de Demanda com solicitação da Secretaria solicitante, atestando a motivação e justificando a necessidade da contratação através de solicitação assinado pela secretaria responsável pela pasta.

2.2) Não Consta a informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/cart. 18).

Obs. Verificamos que consta declaração justificando a ausência desta peça

2.3). Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I, §1º e art. 72, I);

2.4) Existe documento que demonstre a Análise de Risco.

2.5) Existe Termo de Referência, constando os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, §1º)

2.6) Avaliação prévia do bem, contendo (art. 74, V da lei 14.133/21):

No "Laudo de avaliação de Imóvel urbano", consta o estado de conservação do imóvel, Custos de adaptação do espaço.

Consta informa que a avaliação apresentada, de forma eficaz traz uma série de informações, tais como: endereço do imóvel, fim a que se destina o imóvel, características do imóvel, considerações e valor da locação.

As necessidades da utilização foram devidamente demonstradas na solicitação da despesa emitida pela secretaria municipal de administração.

2.7) Portaria que instaura a comissão de avaliação de imóveis (Portaria 034/25).

2.8) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela (art. 74, V da lei 14.133/21).

Consta na requisição do imóvel e no Termo de referência.

2.9) Termo de Inexigibilidade de Licitação contendo: dados do órgão gerenciador, objeto, justificativa, detalhamento do objeto, fundamento legal, prazo de vigência, obrigações da contratada, obrigações da contratante;

2.10) Ato de nomeação dos membros para "agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação", Portaria 011/2025;

2.11) Autorização da Autoridade Competente;

2.12) Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);

2.13) Documentação do proprietário ou procurador e documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas);

2.14) Minuta do contrato;

0089



2.15) Extrato de contrato devidamente publicado;

AVALIAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

1 - Quanto à escolha da modalidade de contratação, conforme art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei 14.133/2021, observa-se que a escolha da Inexigibilidade foi a escolha mais adequada tendo em vista que o bem adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica.

2 – Este controle recomenda a existência do Plano de Contratações Anual – PCA, conforme determinação contida na lei nº14.133/2021, art.12, VII c/cart.18.

3 - Certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (art. 74, V da lei 14.133/21).

TRANSPARÊNCIA:

Os documentos acima citados ficam em disponibilidade pública na íntegra, através do site:
<https://www.arataca.ba.gov.br/site/editais>

3 – CONCLUSÃO

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se atreve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase posterior a assinatura do contrato, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Importante ressaltar que este controle registrou ausência de documentos indispensáveis à luz da 14.133/2021. No entanto o responsável pela licitação fez suas justificativas conforme descrito acima.

Com as devidas ressalvas essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Dessa forma, proceda-se os autos para: inserção no e_TCM e site da Prefeitura: www.arataca.ba.gov.br-Portal da Transparência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arataca, 08 de setembro de 2025.

Romário dos Santos

Controlador do Município de Arataca

Decreto nº 017/2025

0030